

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 - PROGUARU	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017	PROC. ADM. Nº 434/2016
OBJETO: Fornecimento de piso, azulejo, colante e rejunte.	
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA..	

Na sede social da **PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU** sociedade de economia mista, constituída nos termos da Lei Municipal nº 2.305 de 22 de maio de 1979, com Inscrição no C.N.P.J. Nº 51.370.575/0001-37 e Inscrição Estadual nº 336.118.324.110, com sede no Município de Guarulhos, neste Estado, a Av. Arminda de Lima nº 788, na decorrência legal da adjudicação administrativa, no competente processo de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2017 é celebrado a presente Ata de Registro de Preços com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Guarulhos, Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei nº 10.520/2002, demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, que especificamente se regerá:

ÓRGÃO GERENCIADOR, a Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente: José Roberto Vomero (RG nº 12.154.870 SSP/SP), Diretor Administrativo Financeiro: Leonardo Matheus Paes Lago (R.G. nº 35.436.010 SSP/SP) e Diretor Técnico: Jorge Marques da Silva Santos (RG nº 12.829.979-4).

1 - DO OBJETO

- 1.1. - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para piso, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA azulejo, colante e rejunte, conforme descrito no Anexo I, cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1. -Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 2.2. -Convocar o compromissário fornecedor para assinatura da Ata de RP ou instrumento que o substitua;
- 2.3. - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

- 2.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no instrumento contratual.

3 - DA VIGÊNCIA

- 1.1. - A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- 4.1. - A **CONTRATADA** se obriga à entrega total dos serviços, objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 4.2. - Oferecer os bens contratados com garantia de acordo com o **Anexo I**, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 4.3. - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante.
- 4.4. - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4.5. - Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.6. - Arcar com as despesas decorrentes **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- 4.7. - Substituir os bens que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 4.8. - Realizar, sob suas expensas, a entrega dos bens.
- 4.9. - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.
- 4.10. - Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- 4.11. - Manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência deste Instrumento, para representá-la sempre que for necessário.
- 4.12. - Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste Instrumento.
- 4.13.** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste Instrumento.
- 4.14. - O material deverá ser entregue parceladamente em até 05 (cinco) dias, contados da data do pedido e de acordo com as necessidades da PROGUARU.
- 4.14.1. O local para entrega do produto será na Rua: Campo Grande, 188 – Jardim Ipanema, ou em outro local designado pela Proguaru sempre dentro do Município de Guarulhos.

4.14.2. **A Proguaru a qualquer tempo poderá utilizar-se de testes e ensaios técnicos de empresas especializadas para aferição da qualidade, conforme previsto no Art. 75 da Lei Federal nº 8.666/93, sob expensas da CONTRATADA, em laboratório indicado pela CONTRATANTE.**

4.14.2.1. Fica obrigada a **CONTRATADA** a fornecer, no prazo de 02 (dois) dias após a notificação, autorização por escrito, bem como quaisquer outros documentos ou informações necessárias para o encaminhamento dos produtos para ensaios/testes.

4.14.2.2. A **CONTRATADA** poderá encaminhar um representante para acompanhar a separação do material e a entrega no laboratório que realizará os ensaios/testes.

4.14.2.3. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o pagamento dos laudos, que será efetuado diretamente ao laboratório, nas condições em que este indicar.

4.14.2.4. Havendo interesse, será disponibilizada uma cópia dos laudos à **CONTRATADA**.

4.14.2.5. Caso o produto seja reprovado, seu fornecimento será suspenso pelo prazo de 30 dias para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena das sanções previstas.

5 – DOS PREÇOS

5.1. - Os preços, as quantidades, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no **Anexo I**.

6 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. - O preço unitário dos objetos desta ATA será aquele constante do **Anexo I**.

6.2. - Correrão exclusivamente por conta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.3. - O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4. - O pagamento será efetuado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, com **RECURSOS PRÓPRIOS DA PROGUARU**, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura de serviços, devidamente recebida e atestada.

6.5. - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega do material, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente recebida e atestada.

6.5.1. **Deverá ser indicado no corpo do documento fiscal os dados bancários para pagamento.**

6.6. - O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará a PROGUARU à multa de 1% (um por cento) em favor do contratado, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6.7. - **O pagamento de todas as duplicatas será efetuado somente com títulos em carteira, ou através de crédito em conta corrente da contratada.**

- 6.8. - Para pagamentos através de CRÉDITO em conta corrente a CONTRATADA deverá autorizar e informar a PROGUARU através de correspondência, em papel timbrado, os dados necessários para a efetivação do CRÉDITO.
- 6.9. - O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obriga-se a encaminhar recibo ou duplicata quitada, após a confirmação do CRÉDITO em conta corrente, relativo ao pagamento efetuado.
- 6.10. - A existência de preços registrados não obriga a **PROGUARU** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a preferência de contratação em igualdade de condições.

7 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 7.1. -A contratação com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços será formalizada por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. - O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.3. - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1. -Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
- 8.1.1 - convocar o **COMPROMISSÁRIO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.1.2. -frustrada a negociação, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;
- 8.2. - Quando o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da **PROGUARU** para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no art. 23, do Decreto 23.454/2005.
- 8.3. - O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no art. 24, do Decreto 23.454/2005.
- 8.4. - O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar à **PROGUARU** o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no art. 24, do Decreto 23.454/2005.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

- 9.2. - Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência, multa e demais penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.3. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.3.1 Advertência;
- 9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do pedido quando não entregue;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, quando entregue em desacordo com o contratado;
- 9.3.4. Multa de 30% (trinta por cento) **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** sobre o valor total do item reprovado no exame de qualidade, caso o vício não seja sanado;
- 9.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- 9.3.6. - O atraso na entrega do objeto licitado, segundo definido no Instrumento expedido pela Proguaru, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor total do item ou itens em atraso, por dia, limitado o prazo a 30 (trinta) dias, quando será caracterizada a inexecução total do contrato.
- 9.4. - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.5. - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.6. - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da PROGUARU, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 10.2. - Para todas as questões suscitadas na execução deste, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da **Comarca de Guarulhos**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento desta ARP.

Nada mais havendo a tratar, eu _____
(.....) lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai rubricada e assinada.

Guarulhos, de de 2017

LEONARDO MATHEUS PAES LAGO
Diretor Administrativo Financeiro

JORGE MARQUES PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SILVA SANTOS
Diretor Técnico

JOSÉ ROBERTO VOMERO
Diretor Presidente

GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ORGÃO COMPROMISSÁRIO

ANEXO I – QUADRO RESUMO

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para piso, azulejo, cimento colante e rejunte.

1.2. LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer em até 07 (cinco) dias, contados da data da emissão do pedido e de acordo com as necessidades da PROGUARU.

Endereço: Av. Papa Pio XII, 975 – Macedo, ou em outro lugar designado pela Proguaru sempre dentro do Município de Guarulhos.

Compromissário Fornecedor: GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.					
Endereço: Av. Paschoal Thomeu,1885 – Vila Bonsucesso – Guarulhos SP					
CEP: 07175-090		Fone (11) 2436-1341		Fax: 2436-1599	
CNPJ: 45.817.467/0001-67		Insc. Est.: 336.068.470.111		E-mail: guaranitubos@guaranitubos.cm.br	
Pessoa que deverá assinar a ata: Leonardo Porto Mignella ou				RG : 43.728.180-2	
Pessoa que deverá assinar a ata: José Borges Pereira				RG : 18.839.095	
LOTE 03					
Item	Descrição	Qt.	Un.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
3	Argamassa/cimento colante, tipo AC- I, uso interno, composição básica: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA cimento + areia +aditivos, pacote com 20 Kgm atendendo à NBR 14081 . Marca : Minercal	3.500	SC	R\$ 7,71	R\$ 26.985,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3				R\$ 26.985,00	

Valor total do Lote 03 : (Vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais).